

Proc 504/07

AUTORIZAÇÃO Nº 388/2009

I. RELATÓRIO

1. RECONFINANCE - Gestão e Recuperação de Activos Lda, com sede em Av^a da República 2106 – 3º Dtº - Vila Nova de Gaia veio proceder à notificação de tratamento que tem como finalidade a gestão e recuperação de créditos em mora.

2. Foram prestados esclarecimentos e juntos documentos que se entenderam pertinentes.

II. DOS FACTOS

-A Requerente, tem por objecto a recuperação e gestão de créditos vencidos que se encontram em mora;

-Na prossecução desta actividade trata da recuperação de créditos de terceiros credores que contratam os serviços da Requerente;

-Pretende com o presente tratamento a gestão e a recuperação de créditos em mora;

-Os dados a colher são:

.dados de identificação – nome, morada, número do BI, número de contribuinte, e-mail, telemóvel e telefone;

.dados académicos – títulos e estatuto que o devedor tem decorrente da sua actividade profissional e académica;

.dados económicos e financeiros – situação financeira do devedor, número de contas bancárias, valores em débito e a crédito que estes têm face aos seus credores;

.dados de transacção – plano acordado para pagamento da quantia em divida;

- Os dados são fornecidos pelos clientes da Requerente, no âmbito de contrato de prestação de serviços;
- Como medidas de segurança a adoptar surgem as cópias de backup, password de acesso às informações e acesso restrito de pessoas;
- Há fluxos transfronteiriços de dados para Inglaterra, Alemanha, Itália e Bélgica;
- Não operará comunicação nem interconexão de dados;
- O titular dos dados pode os mesmos conhecer, corrigir e/ou eliminar, mediante solicitação escrita junto da Requerente;
- Os dados serão conservados enquanto se mantiver a dívida e enquanto se verificar alguma obrigação contratual entre a Requerente e o seu cliente.

III.O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

- .respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);
- .visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);
- .estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objectivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);

.o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados estiverem preenchidas “condições de legitimidade” (artºs 6º e 7º).

Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo até em determinadas situações – máxime as referidas nos artsº 7º e 8º do citado complexo normativo -, particularmente exigente.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efectivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o mesmo.

Concatenando tais vectores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade em causa, tal como surge explicitada e referida e tendo em atenção a actividade desenvolvida pela Requerente, se apresenta como determinada, explícita e legítima.

Parece claro que a Requerente tenciona tratar informação respeitante a situações de incumprimento relativa a devedores de seus clientes, com os quais celebra contratos de prestação de serviços.

E tendo tal em atenção bem como os dados que pretendem recolher, crê-se ser de afirmar que a informação, na generalidade é a necessária, pertinente e não excessiva, excepto no que concerne aos dados académicos.

Na verdade, não se descortina em que medida estes são importantes para a cobrança de dívidas e, bem assim, para o alegado tratamento personalizado. Crê-se que todo o cidadão, independentemente do seu título/estatuto tem direito a um mesmo tratamento em matéria de cordialidade, correcção e urbanidade.

Assim sendo entende-se que estes dados exorbitam claramente os conceitos de necessidade, pertinência e proporcionalidade.

A legitimidade para o tratamento em presença advém da “prossecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de terceiro a quem os dados são comunicados, desde que não devam prevalecer os interesses ou direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados”, como decorre do plasmado no artº 6º al.e) da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Cumprindo no entanto salientar que, havendo informação bancária envolvida, a requerente está vinculada ao cumprimento das disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações recebidas de empresas financeiras – cfr. artsº 78º/nº1 e 79º/nº1 do DL 298/92 – e ao sigilo profissional em relação a todas as demais empresas – artº 17º/nº1 da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

Tendo em atenção os normativos combinados das als. c) e d) da Lei 67/98 de 26 de Outubro, terá a Requerente que eliminar os dados assim que atingida a finalidade da recolha dos mesmos, pelo que cobrada ou prescrita a dívida, deve a informação relativa ao devedor ser eliminada, não sendo possível manter a sua conservação, nomeadamente sob a forma de registo negativo.

Importa ainda assentar que, havendo recolha indirecta de dados, a comunicação indirecta de dados por parte das entidades credoras só poderá existir se estas estiverem para tal autorizadas pela CNPD, impondo-se que os titulares dos dados tenham sido previamente informados de que, em caso de incumprimento, os seus dados serão transmitidos à Requerente para efeitos de recuperação de créditos – artº 10º/nº3 da Lei 67/98 de 26 de Outubro.

À Requerente cabe verificar se as entidades de quem recebe os dados têm os seus tratamento notificados junto da CNPD e estão autorizadas a comunicar os dados para esta finalidade.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, o tratamento notificado e consequentemente se AUTORIZA o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 6º - corpo – e al.e), 23º/nº1 al.b), 28º/nº1 al.b) e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Out e nas seguintes condições.

1.Responsável: RECONFINANCE - Gestão e Recuperação de Activos Lda;

2.Finalidade: A gestão e recuperação de créditos em mora;

3.Categorias dos dados: Dados de identificação – nome, morada, número do BI, número de contribuinte, e-mail, telemóvel e telefone;

Dados económicos e financeiros – situação financeira do devedor, número de contas bancárias, valores em débito e a crédito que estes têm face aos seus credores;

Dados de transacção – plano acordado para pagamento da quantia em dívida;

4.Destinatários dos Dados: Não há comunicação de dados a terceiros, sendo que inexistente interconexão, existindo transferência de dados para Inglaterra, Alemanha, Itália e Bélgica – artº 18º da LPDP;

5.Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

6.Direito de Acesso: Por pedido escrito do titular, junto da Requerente;

7.Prazo de Conservação: Enquanto a dívida se mantiver e até à prescrição da mesma, sendo que existindo procedimento judicial os dados serão mantidos até ao prazo máximo de seis meses após decisão com trânsito em julgado.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2009

Carlos Campos Lobo (Relator), Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)